

DECRETO Nº. 5.248, DE 29 FEVEREIRO DE 2024.

(Texto consolidado de acordo Decreto 6.183/2025)

Determina a abertura e instrução do competente processo de concurso público para provimento de cargos públicos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o art. 37, II da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 916/2007, modificada pela Lei Municipal nº 1.234/2023, autoriza a realização de concurso público para a ocupação de cargos públicos de acordo com as vagas disponíveis especificadas nas respectivas leis.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1221/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), ampara e dispõe condições legais para fins de realização do competente processo de concurso público para preenchimento de cargos públicos vagos;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 250.9.247226/2021, que culminou com o Termo de Ajuste de Conduta nº. 01/2022 perante o Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirataia objetivando a realização de concurso público na forma da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público na Prefeitura Municipal de Ibirataia, tendo em vista o preenchimento de cargos efetivos, técnicos e

essenciais ao atendimento do regular funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal em cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública, quer seja, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme dispõe o artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a abertura do competente Processo de Concurso Público para preenchimento de cargos públicos de acordo as vagas constantes na Lei Municipal nº 916/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.234/2023, cujo processo atenderá os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Leis 1.232/2023 e 1.230/2023 (Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público Municipal), e deste Decreto, conforme Anexo I, e Edital que disciplinará sobre os procedimentos e rotinas objetivando a efetiva realização do certame do concurso público.

§1º. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. O concurso público será de provas e títulos destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas em Edital.

§3º. Considera-se integrante do cadastro reserva para todos os efeitos legais, os candidatos aprovados de acordo ordem de classificação acima do quantitativo das vagas a serem providas, conforme previstas em Lei, especificadas e disponibilizadas no Edital.

Art. 2º. O concurso público será organizado por uma Comissão Organizadora de Concurso Público específica constituída para este fim.

§1º. Constitui fato impeditivo à participação na composição da Comissão Organizadora de Concurso Público os membros até terceiro grau de qualquer candidato inscrito.

§2º. À Comissão Organizadora de Concurso Público, dentre outras atribuições precípua, compete a devida organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

§3º. A Comissão Organizadora de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3º. Compete ainda a Comissão Organizadora de Concurso Público:

- I.** atentar para a aplicação das recomendações expressas no Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público Estadual através da Promotoria de Justiça desta Comarca em 15 de setembro de 2022, consoante Procedimento Administrativo IDEA nº. 250.9.247226/2021;
- II.** após 5 (cinco) dias de constituída proceder a sua instalação e escolha de seu secretário;
- III.** expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao processamento, execução e aplicação do concurso público;
- IV.** selecionar juntamente com a Comissão de Licitação entidade pública ou privada de reputação ilibada, qualificação técnica e reconhecida tradição e experiência na atividade de elaboração e execução de concurso público;
- V.** fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que ela possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- VI.** fiscalizar amplamente os serviços da empresa contratada;
- VII.** observar e exigir o estabelecimento no bojo do Edital regas de isenção da taxa de inscrição em favor de hipossuficientes, bem como julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa contratada;
- VIII.** fiscalizar a aplicação e correção das provas e títulos do referido processo de concurso público;
- IX.** responder, no que couber, aos órgãos de controle e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa contratada;
- X.** proceder o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada em todas as fases e etapas do concurso público;
- XI.** velar pela preservação do sigilo das provas;

- XII.** analisar e referendar todos os editais do concurso público expedido e elaborado pela empresa contratada;
- XIII.** o presidente será responsável em coordenar a Comissão, o secretário será responsável pela lavratura dos atos administrativos, das atas das reuniões, do controle e arquivamento dos documentos produzidos no processo de concurso público;
- XIV.** solicitar a qualquer momento apoio e assessoria técnica dos demais órgãos da Prefeitura Municipal objetivando o cumprimento de suas atividades e competências;
- XV.** encaminhar o resultado do concurso público a Prefeita Municipal para a devida homologação;
- XVI.** assegurar a efetiva participação do Ministério Público Estadual através da Promotoria de Justiça desta Comarca em todas as fases do processo seletivo de maneira a permitir a integral, irrestrita e esmerada fiscalização do certame;
- XVII.** aprovar o cronograma de execução das fases e etapas do concurso público apresentado pela empresa contratada; e
- XVIII.** desempenhar outras atribuições compatíveis e pertinentes ao certame.

Art. 4º. Aplicam-se aos membros da Comissão Organizadora de Concurso Público e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

§1º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- I.** a existência de candidatos funcionalmente vinculados a Comissão Organizadora de Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
- II.** não poderão participar do concurso público, os membros da Comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal.

§3º. Os atos administrativos relacionados ao processo de concurso público e suas alterações serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibirataia, através do link: <https://www.ibirataia.ba.gov.br/diario-oficial>

§4º. Os membros da Comissão, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por ato administrativo específico da Prefeita Municipal.

§5º. Homologado o concurso público pela Prefeita Municipal, a Comissão de que trata este Decreto será extinta automaticamente quando finalizada sua necessidade.

Art. 5º. Fica a Comissão Organizadora de Concurso Público autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo complementar necessário à aplicação e execução deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 29 fevereiro de 2024.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS, VARGAS E VENCIMENTOS

| SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------|
| Cargos | Quantidade de vagas | Jornada de trabalho | Vencimento |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 40h | CPP – 15 |
| Técnico Ambiental | 01 | 40h | CPP – 14 |
| Médico Veterinário | 01 | 20h | CPP – 14 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | | | |
| Contador | 01 | 40h | CPP – 15 |
| Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente | 04 | 40h | CPP – 4 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | | | |
| Agente Sanitário | 02 | 40h | CPP – 4 |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | 20h | CPP – 15 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
| Operador de Motoniveladora | 01 | 40h | CPP – 14 |
| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | | | |
| Analista de Sistema | 01 | 30h | CPP – 14 |
| Turismólogo | 01 | 40h | CPP – 14 |
| Bibliotecário | 01 | 40h | CPP – 14 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA | | | |
| Técnico Agropecuário | 01 | 40h | CPP-14 |
| SECRETARIA DE GESTÃO | | | |
| Advogado Público | 01 | 40h | CPP-15 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | | | |
| Fiscal de Tributos | 02 | 40h | CPP-04 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | | | |
| Agente de Endemias | 05 | 40h | Piso nacional |
| Fisioterapeuta | 02 | 20h | CPP-15 |

| | | | |
|---|----|-----|---------------------------|
| Farmacêutico | 01 | 20h | CPP-12 |
| Médico Clínico Geral | 02 | 20h | CPP-19 |
| Psiquiatra | 01 | 20h | CCP-17 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | | | |
| Engenheiro Civil | 01 | 40h | CPP-15 |
| Operador de Máquinas Pesadas | 01 | 40h | CPP-13 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
| Assistente Social | 01 | 20h | CPP-15 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | |
| Nutricionista Escolar | 01 | 20h | CPP-15 |
| Psicólogo Escolar | 01 | 20h | CPP-19 |
| Coordenador Pedagógico 40h | 05 | 40h | Piso nacional da educação |
| Coordenador Pedagógico 20h | 20 | 20h | Piso nacional da educação |
| Instrutor de Libras | 02 | 40h | R\$ 1.412,00 |
| Intérprete de Libras | 02 | 40h | R\$ 1.412,00 |
| Assistente Social Escolar | 01 | 30h | CPP-15 |
| Professor de matemática | 07 | 20h | Piso nacional da educação |
| Professor para as Escolas do Campo (regionalizado: específicos para cada Escola do Campo) | 10 | 20h | Piso nacional da educação |